



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
COMISSÃO DA SAÚDE

Parecer nº 32/2025 ao Projeto de Lei nº 39/2025

Autor: Vereadora Rosiene Sarinho

Relator: Vereador Cabo Rubem

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais similares disponibilizarem ao menos uma mesa sinalizada com o símbolo do Autismo, destinada prioritariamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providências.

PARECER

I – Relatório

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 39/2025, da lavra da ilustre vereadora Rosiene Sarinho que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos comerciais similares disponibilizarem ao menos uma mesa sinalizada com o símbolo do Autismo, destinada prioritariamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do município de Bayeux, e dá outras providência.**”



O projeto constou no Expediente, foi distribuído em avulso aos vereadores, para conhecimento e oferecimento de emendas, vindo a esta Comissão, por despacho do presidente desta Casa, para exame e parecer.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída conforme regula o art. 41, I, do Regimento Interno, e art. 32 da Lei Orgânica do Município, visando assim proceder aos requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem constitucional ou regimental.

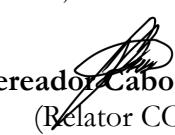
O presente Projeto de Lei tem por finalidade a promoção da inclusão social e do respeito à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bayeux, assegurando um espaço prioritário, devidamente sinalizado, em estabelecimentos comerciais.

Nessa toada, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autista como pessoa com deficiência, bem como a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça o dever do Poder Público e da sociedade em garantir a inclusão plena das pessoas com deficiência em todos os espaços.

Ademais, muitos portadores do TEA apresentam hipersensibilidade a estímulos sensoriais e demandam ambientes mais tranquilos e organizados. Assim, a destinação de uma mesa prioritária, com identificação visual clara, facilita o acolhimento e reduz situações de desconforto ou constrangimento.

Logo, diante de todo o exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025 na forma original, visto que atende as exigências de ordem constitucional e legal. Portanto, no mérito, o acolho.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.


Vereador Cabo Rubem
(Relator CCJR)



III – Parecer das Comissões

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Minorias e a Comissão de Saúde, reunidas de forma conjunta para analisar a presente matéria, opinaram de forma unânime pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 39/2025, em conformidade com o voto exarado pelo relator.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2025.

Vereador *Josáuro Pereira*
(Presidente CCJR)

Vereador *Cabo Rubem*
(Relator CCJR)

Vereadora *Rosiene Sarinho*
(Membro CCJR/Relatora CS)

Vereador *Berguinho do Impacto Som*
(Presidente CS)

Vereador *Adriano do Táxi*
(Membro CS)

Vereador *Jefferson Oliveira*
(Presidente CCDHM)

Vereadora *Eloah Firmino*
(Relatora CCDHM)

Vereadora *Pastora Anunciada*
(Membro CCDHM)